



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7282/02

Dispõe sobre medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, altera o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 8.746, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 14.

JUSTIFICAÇÃO

A medida de incentivo prevista no artigo 14 é exagerada e desproporcional aos objetivos de estímulo à pesquisa científica e tecnológica. Afinal, não pretende o PL incentivar o ambiente de ciência e tecnologia na instituição pública, por que então indenizar o pesquisador para que ele saia para trabalhar numa empresa de base tecnológica. Nestes termos, a proposta premia quem sai e penaliza a instituição e os demais pesquisadores que ficam.

A qualidade da pesquisa pública ficaria ameaçada porque muitos pesquisadores certamente sairiam para realizar seus projetos fora da instituição por conta própria ou em parceria. Perderia a instituição o conhecimento adquirido pelos pesquisadores além do trato diário com os projetos, pesquisas e ensino em andamento.

O mecanismo da indenização para demissão voluntária por outro lado é usado pelos órgãos públicos para reduzir despesas com pessoal. No caso do PL, a medida viria aumentar as despesas: a indenização paga mais a contratação de professor substituto até a realização de outro concurso público.

A emenda objetiva, portanto, resguardar a qualidade do ensino e da pesquisa na instituição pública evitando que mais uma vez o Estado venha a financiar iniciativas de um capitalismo sem risco.

Sala das sessões,

Bloco PL/PSU
 Dep. Bispo Rodrigues
 VICE-LÍDER

GER 3.17.23.004-2 (JUN/00)

Dep. Wilson Pinheiro
 vice-líder do PT

Dep. Fernando Coruja → PDT/PPS
 vice-líder

Dep. Haroldo Lima PSB/